



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.167, de 08 de fevereiro de 1991.

Dispõe sobre reajustamento dos vencimentos dos servidores públicos municipais de Campo Limpo Paulista.

ALCEBIADES GRANDIZOLI, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 05 de fevereiro de 1991, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido reajustamento de 56,14 (cinquenta e seis inteiros e quatorze centésimos por cento), sobre os vencimentos de todos os servidores municipais, quer regidos estatutariamente, quer regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, a partir de 1º de fevereiro de 1991.

Artigo 2º - As frações resultantes da aplicação do percentual de que trata o artigo anterior serão arredondadas para a unidade de dezena de cruzeiros imediatamente superior ao valor apurado.

Artigo 3º - As Funções Gratificadas (F.G.), terão os seus valores reajustados de acordo com o percentual fixado no artigo 1º desta Lei.

Artigo 4º - Os reajustes dos vencimentos dos servidores autárquicos do Município serão estabelecidos por Decreto do Chefe do Executivo.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na

OP. PMC-10/91



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 02

LEI Nº 1.167/91

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ALCEBIADES GRANDIZOLI
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de mil, novecentos e noventa e um.


Rodolfo João Agostinho
Diretor